TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PARCELAMENTO Nº 255/2021

Contrato que celebram entre si **PREFEITURA** DO **MUNICIPIO** DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO **PIRES**. denominada dagui por diante DEVEDORA, е de outro lado como CREDORA, **SANURBAN** а empresa SANEAMENTO **URBANO** Ε CONSTRUÇÕES S.A, que trata confissão de dívida e compromisso de pagamento, oriundo do Processo Administrativo nº 2323/2021.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 46.522.967/0001-34, localizada na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro – Ribeirão Pires – SP, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Administração, **EDUARDO MONTEIRO PACHECO**, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**, e a Empresa **SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES S.A**, com sede na Avenida Guaraciaba, nº 340, Bairro Sertãozinho, Mauá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.138.627/0001-81, neste ato representada por **RENATA JUDESI MONTORO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 179.409.778-30, Titular da Cédula de Identidade RG nº 25.295.077, expedida pela SSP-SP, daqui por diante denominado apenas **CREDORA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições e cláusulas sequintes:

Cláusula 1ª — Através do contrato nº 602/2019, decorrente da Concorrência Pública nº 03/2019, Processo de Compras nº 4772/19, foi executada a prestação dos serviços contratados, e emitidas as Notas Fiscais 620 em 08/10/2020 no valor de R\$ 73.311,60, Nota Fiscal nº 621 em 13/10/2020 no valor de R\$ 291.993,81, Nota Fiscal nº 622 em 09/11/2020 no valor de R\$ 309.172,95, Nota Fiscal 623 em 09/11/2020 no valor de R\$ 68.735,84, Nota Fiscal nº 634 em 09/12/2020 no valor de R\$ 366.244,21 e Nota Fiscal 635 em 09/12/2020, no valor de R\$ 65.055,34, totalizando R\$ 1.174.513,75.

Cláusula 2ª – A **DEVEDORA**, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irretratável, e assume integral responsabilidade de pagamento da Dívida demonstrada na Cláusula 1ª.

Cláusula 3^a – As partes pactuam, que não haverá incidência de correção monetária, juros e multa, sobre o montante da dívida confessada, objeto do presente Termo de Parcelamento.

Cláusula 4^a – O valor total de R\$ 1.174.513,75 (Hum milhão, cento e setenta e quatro um mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), será parcelado em 16 parcelas, sendo a 1^a parcela no valor de R\$ 73.407,10 (setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 73.407,11 (Setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos), sendo o vencimento da primeira parcela em 10/07/2021, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme quadro abaixo:

Nº DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	10/07/2021	R\$ 73.407,10
2	10/08/2021	R\$ 73.407,11
3	10/09/2021	R\$ 73.407,11
4	10/10/2021	R\$ 73.407,11
5	10/11/2021	R\$ 73.407,11
6	10/12/2021	R\$ 73.407,11
7	10/01/2022	R\$ 73.407,11
8	10/02/2022	R\$ 73.407,11
9	10/03/2022	R\$ 73.407,11
10	10/04/2022	R\$ 73.407,11
11	10/05/2022	R\$ 73.407,11
12	10/06/2022	R\$ 73.407,11
13	10/07/2022	R\$ 73.407,11
14	10/08/2022	R\$ 73.407,11
15	10/09/2022	R\$ 73.407,11
16	10/10/2022	R\$ 73.407,11
		R\$ 1.174.513,75

Cláusula 5ª – Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, no corrente exercício, são provenientes de dotações próprias consignadas na Lei de Orçamento Anual, do Município de Ribeirão Pires no que couber no ano de 2021 e demais em orçamentos futuros.

Cláusula 6ª – A **DEVEDORA** compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento estabelecidas na cláusula 4ª, através de Transferência Bancária, caso a data do vencimento não ocorra em dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a data do vencimento.

Cláusula 7ª – Qualquer alteração das condições ora pactuadas, eventualmente aceiras pela

CREDORA, fora dos prazos ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste Termo.

Cláusula 8ª – A CREDORA, está ciente e de acordo que, para efeitos do presente instrumento, abdica de propor qualquer tipo de medida judicial para questionar valores ou matérias concernentes ao objeto do presente Termo, desistindo daquelas que eventualmente estiverem em curso.

Cláusula 9^a – A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento, com vencimento antecipado de todas as parcelas, com incidência de Correção Monetária pelo IPCA-E e Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor.

Cláusula 10^a – A **DEVEDORA** declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, que constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de parcelas nos termos acordados;

Cláusula 11ª – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, o foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 05 DE JULHO DE 2021.

SIGNATÁRIOS:

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração

RENATA JUDESI MONTORO

Representante da SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES S.A

TESTEMUNHAS:			

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

DEVEDORA: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CREDORA: Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 255/2021

OBJETO: Confissão de dívida e compromisso de pagamento.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email:	(*	
-----------------------------	----	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 05 de Julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi Cargo: Prefeito CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela DEVEDORA: Nome: Eduardo Monteiro Pacheco Cargo: Secretário de Finanças e Administração CPF: 267.450.128-63
Assinatura:
Pela CREDORA: Nome: Renata Judesi Montoro Cargo: Gerente Comercial CPF: 179.409.778-30

Assinatura: